APROVADA S/ RETIFICAÇÃO EM 01.03.2000 2ª SESSÃO ORD.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE ATAS

ATA

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO QÜINQUAGÉSIMO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Às Dezesseis horas do dia treze de dezembro de mil novecentos e noventa e nove, no Plenário **"ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO"**, sito na Avenida Ene Garcez, número mil duzentos e sessenta e quatro, na Cidade de Boa Vista, capital de Roraima, deu-se a Terceira Sessão Extraordinária do Qüinquagésimo Segundo Período Legislativo da Sétima Legislatura da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a Presidência da Senhora Vereadora **SÔNIA MARIA BACELAR FERREIRA**, Secretariado pela Senhor Vereador **ANTÔNIO FRANCISCO BESERRA MARQUES**, que fez constar a presença dos seguintes Vereadores: **ALFONSO RODRIGUES DO VALE, BRAZ ASSIS BEHNCK, EUGÊNIA GLAUCY DE MOURA FERREIRA, ILKA MACEDO MALLA, JADER LINHARES, JESUS NAZARENO LARANJEIRA, JOSÉ IVANILDO DE SOUZA PEREIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA, MARIA DE LOURDES PINHEIRO, NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO, OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÊ, OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, PARIMÉ BRASIL, TEREZA CRISTINA NOGUEIRA PAIM e VANTAN GOUVEIA PRAXEDES**. Havendo quorum regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a 3.ª Sessão Extraordinária e solicitou ao Senhor Secretário a fazer a Leitura do Edital de Convocação. **1.º Secretário** – A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições, contida no art. 26 inciso II, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, faz saber a edilidade local, que realizar-se-á no próximo dia 13 de Dezembro as 16:00 horas, uma Sessão Extraordinária, objetivando a apreciação dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei de n.º 016 de 22 de Novembro de 1999 de autoria do Executivo Municipal, os quais dispõe sobre: altera o dispositivo da Lei complementar de n.º 459 de 30 de junho de 1998, que institui o Código Tributário do Município de Boa Vista e dá outras providências. Projeto de Lei n.º 020 de 11 de Dezembro de 1999, o qual autoriza o Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 380.000,00(trezentos e oitenta mil reais) Boa Vista 06 de dezembro de 1999, Sônia Bacelar – Presidente. A Senhora Presidente solicitou ao Senhor Secretário fazer a Leitura do Projeto de Lei n.º 016 de 22 de Novembro de 1999, que dispõe sobre : altera o dispositivo da Lei Complementar n.º 455 de 30 de junho de 1998, que institui o Código Tributário do Município de Boa Vista e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE ATAS

Questão de Ordem Vereador **VINGTUM PRAXEDES** – Solicito a supressão da Leitura do Projeto, e que seja lido somente as Emendas e os pareces das Comissões. A Senhora **Presidente** colocou em votação o requerimento verbal do Vereador Vingtum, o qual foi aprovado. **1.º Secretário** – Comissão de Redação, Justiça e Redação Final, relator o Vereador Natanael Nascimento, opina favoravelmente ao Projeto, além do Vereador Otoniel de Souza, também assina e recomenda o parecer do relator. Comissão de Obras e Serviços Públicos e Urbanismo, relatora Vereadora Otília Pinto, opina favoravelmente e a Comissão de Finanças o parecer da relatora. Comissão de Finanças e Orçamento, relator Vereador Parimé Brasil, opina favorável a aprovação do parecer do Projeto de Lei. Vereador **TITONHO** –Vereador Parimé, como as suas Emendas estão em uma seqüência, eu gostaria de sugerir que fossem lidas todas as suas Emendas, porque a maioria delas trata-se só de redação e depois nós discutimos as Emendas em blocos e passaremos para a votação. Leitura das Emendas: Emenda modificativa, modifica no artigo I que altera o artigo 74^Λ da Lei 459, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo II, acrescente o parágrafo II ao art. 76 e renumera-se para parágrafo I, o atual parágrafo único, passando a vigora com a seguinte redação: parágrafo I, fica estabelecido para a taxa de iluminação pública, o limite máximo de 250 UFIR para imóveis, calculado a partir da testada principal e secundária. Art. II o artigo 77 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o parágrafo único, artigo 77 parágrafo único. O contribuinte que não utilizar as suas informações cadastrais conforme especifica o parágrafo I do artigo 80 e do parágrafo II do artigo 81, dentro do prazo estipulado, sofrerá multa equivalente a 100% do valor da taxa e caso não proceda sua atualização por dois períodos consecutivos, poderá ter o alvará caçado por ato normativo próprio do Secretário de Finanças do Município. Artigo V, o caput do artigo 80 da Lei 459, passa a vigorar com a seguinte redação: acrescentando se ao artigo os parágrafos I e II. Artigo VI, o parágrafo II do item I do artigo 81, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o item III, item I, alteração da razão social, endereço ou do ramo de atividade. Artigo VIII, o artigo 83 e seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação. Artigo VIII, o artigo 86, passa a vigorar, acrescido do inciso V. Artigo IX, o artigo 173, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V. Artigo X, o artigo 217, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seus atuais parágrafos e inserindo-se o parágrafo único. Artigo 13, altera o artigo 220 e acrescenta o parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação: Boa Vista 09 de Dezembro de 1999, Parimé Brasil – Vereador. Essas eram as Emendas modificativa. Questão de ordem Vereador **OTONIEL FERREIRA** – Eu gostaria de fazer uma sugestão, nós não vamos votar englobadamente as Emendas, sim individual, então faz-se a Leitura discutindo e

votando as Emendas aditivas, imediatamente após, as outras Emendas inclusive a do Vereador Titonho. Com a palavra o Vereador **Titonho** – eu sugeria também, as que são Emendas que já foram acordadas, que a gente faça a votação simbólica. Com a palavra, Vereador **Parimé Brasil** – eu quero justificar as minhas Emendas, apesar do consenso, nós tivemos que abrir mão da Emendas apresentada ao Artigo I, que trata a respeito do Artigo 74, da Lei anterior a 459, porque chegamos a conclusão que os assuntos são distintos, um trata da instituição, são distintos, um trata da instituição da Taxa de Inspeção Municipal e a outra da cobrança da Taxa de Coleta de Lixo e de Iluminação Pública, em conversa com a assessoria e com o Secretário de Finanças da Prefeitura, aceitamos então, que a proposta da Prefeitura criando o artigo 74^{A}, é inviável, uma vez que por Decreto que regulamenta, a matéria me foi mostrado pela Prefeitura, que pode ser acrescentado o artigo 74^{A} a qualquer Lei a qualquer artigo das Leis já existentes, as outras, são somente para ordenar, a seqüência da proposta da Prefeitura, havendo mudanças de propostas, somente as que diz respeito ao parágrafo I do artigo 76, que acrescentada, calculada a partir da testada principal e secundária e no parágrafo único art.77, mudei a palavra volumático para consecutivos, e lá em baixo no artigo 81 parágrafo II, acrescentei a palavra endereço, que é a mudança que se faz em qualquer empresa, o resto permanece todos os artigos com a proposta oferecida pela Prefeitura Municipal e gostaria de adiantar logo Senhora Presidente, infelizmente a Prefeitura também omitiu-se no que diz respeito a data em que a Lei entraria em vigor e na Emenda aditivas que apresento, determina que esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, quero salientar que a Constituição Federal não permite, que a Lei que se muda taxa, tributos, impostos, entre em vigor no mesmo ano da sua aprovação, como nós já estamos no fim do ano praticamente, esta Lei vai entre em vigor a partir de 1.º de janeiro do ano que vem, era o que eu tinha a dizer Senhora Presidente. Com a palavra a Vereador **JESUS LARANJEIRA** – Vereador, eu sugiro a Vossa Excelência, que em sua Emenda, fosse suprimida a palavra secundária, e ficasse atestada principal, porque prejudicar o contribuinte. Com a palavra o Vereador **Parimé Brasil** - Vereador a proposta original era calculada a partir da testada principal e em conversa com a Assessoria Jurídica e com o Senhor Secretário de Finanças, ele sugeriu que fosse colocada a palavra secundária e nós acrescemos em nossa proposta, que essa palavra fizesse parte do bojo da nossa proposta, infelizmente, nós já acrescemos o pedido do Senhor Secretário de Finanças e nós não podemos mais voltar atrás, uma vez que nós assumimos este compromisso. Questão de ordem Vereador **Vingtum Praxedes** – Senhora Presidente já que está havendo polêmica nesta Emenda, testada principal mas a principal, vamos votar as duas propostas, uma com secundária e a outra sem secundária,

o Plenário decide. Questão de Ordem Vereador **Parimé Brasil** – então Senhora Presidente, o Vereador que se sente melindrado, por ter acrescentado a minha Emenda a palavra secundária, que apresente então a sua Emenda, eu não vou tirar da minha proposta a palavra secundária. Com a palavra o Vereador **JESUS LARANJEIRA** – Senhora Presidente, eu não exigi que o Vereador retirasse. Quanto a ele retirar ou não a palavra, isso é um problema dele, eu sugerir que ele retirasse, eu não exigi. Com a palavra Vereador **Titonho** – eu queria só fazer uma sugestão, já que esta é a única Emenda que gerou controvérsias, vamos votar as outras em bloco simbolicamente, e esta a gente vota nominal e cada um vota a favor ou contra conforme queira, isso é uma liberdade de cada Vereador. Com a palavra o Vereador **OTONIEL** - eu quero aproveitar também, para se chegar a um denominador comum, antes de votar essa Emenda, nós vamos conversar, porque pode ser prudente a colocação do Vereador Laranjeira, ele está visando com isso, evitar prejuízos ao contribuinte, e nós, em um dever de ofício, é uma obrigação zelar ao contribuinte o seu direito, nós devemos analisar isso com cautela, eu acho que é inserir tributos a mais, impor impostos e taxas ao contribuinte, é prudente a colocação do Vereador Jesus Laranjeira. Questão de Ordem Vereadora **Cristina Paim** – eu quero solicitar a Vossa Excelência que consulte ao Plenário, para que se faça uma consulta agora aos técnicos da área, que estão aqui presente, falando sobre a testada principal e a testada secundária. Com palavra a Presidente **Sônia Bacelar** – nós vamos deixar essa Emenda, vamos votar as outras que foram consenso, imediatamente nós vamos convocar os técnicos da Secretaria de Finanças que se encontram aqui conosco, e nós vamos tirar as dúvidas. Questão de Ordem Vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro** – a única Emenda é essa, eu sugiro que suspenda então a Sessão por cinco minutos e discutamos então essa Emenda, para não deixar para trás e já se decide. Vereadora **Sônia Bacelar** – nós vamos então suspender a Sessão por cinco minutos, e vamos convidar os técnicos da Secretaria de Finanças que estão aqui, para que nós possamos tirar esta dúvida. **Após a suspensão** a Senhora convidou a todos os Vereadores presentes a tomarem assento. A Senhora Presidente solicitou ao Senhor Secretário a fazer a chamada nominal dos Senhores Vereadores para verificação de quórum. Com a palavra a Presidente **Sônia Bacelar** – as Emendas do Vereador Parimé já foram lidas, todas são consenso, então nós vamos passar para a votação. Questão de Ordem Vereador **PARIMÉ BRASIL** – Senhora Presidente para que fique registrado a Emenda que diz, calculada a partir da testada principal, e atendendo pedido do Vereador Jesus Laranjeira e ao consenso dos Ilustres Vereadores, nós retiramos a palavra secundária. A Senhora Presidente solicita ao Senhor Secretário a fazer a chamada nominal dos Senhores Vereadores para votação das Emendas em bloco

e nominal. Com a palavra o Vereador **Titonho** – Alfonso Rodrigues do Vale – aprovo, Antônio Francisco Beserra Marques – aprovo, Braz Behnck – aprovo, Eugênia Glaucy – aprovo, Ilka Malla – aprovo, Jader Linhares – aprovo, José Ivanildo aprovo, Jesus Laranjeira – aprovo, Maria de Lourdes Pinheiro – aprovo, Maria da Conceição Ventura – aprovo, Otoniel Ferreira de Souza – tendo em vista as discussões e o consenso entre as partes, nós votamos favorável, Otília Pinto – aprovo, Parimé Brasil – aprovo, Teresa Cristina Paim – aprovo, Vingtum Praxedes – aprovo. 16 Vereadores disseram sim as Emendas e nenhum disse não . Com a palavra a Senhora **Presidente** – Declaramos aprovadas as 15 Emendas do Projeto de Lei de n.° 016 de 22 de novembro de 1999. Solicitamos Senhor Secretário fazer a Leitura da Emenda Modificativa n.° 016. Com a palavra **1.° Secretário** – Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.° 016 de 22 de Novembro de 1999, que altera o dispositivo da Lei complementar n.° 459 de 30 de junho de 1998 que institui o Código Tributário do Município de Boa Vista e dá outras providências, nos termos do artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal propõe que modificada a redação do item 1 da tabela 3 da Lei Complementar n.°16 de 22 de Novembro de 1999. Uma taxa de localização e funcionamento e inspeção Municipal de estabelecimento por áreas construídas até 20 UFIR, de 21 a 60 - 50 UFIR, de 61 a 100, - 75 UFIR, o restante da Emenda continua como esta, a tabela 101 a 250, - 150, de 251 a 500 – 375 UFIR, de 501 a 750 - 750 UFIR, 751 a 1000 - 1500 UFIR acima de 1000 - 3000 UFIR. A intenção dessa Emenda e continuar a proposta de alteração da tabela tornando a uma cobrança progressiva só que a proposta fez aqui progressividade olhando só para o aumento para tornar mais justa essa proposta de Emenda, diminui para quem tem o estabelecimento pequeno passando a pagar proporcional a sua capacidade comercial, sala das Sessão Boa Vista 13 de Dezembro de 1999 Antônio Francisco Beserra Marques – Vereador. Em discussão – **TITONHO** – bem eu já conversei com vários Vereadores e apesar de que da parte do Secretário de Finanças, ele não aceita a proposta como consenso e eu tinha até me proposto a retirar uma das Emendas para garantir a dessa e aí eu acho que a Prefeitura o Poder Executivo, quando ele fez a proposta que a tabela ia só até 500 m^2 e aumentou até 1000 m^2 já vai aumentar substancialmente arrecadação do município até aí a gente entende, porque tinha gente que tinha o estabelecimento 500m^2, um que tinha de 3000 m^2 o estabelecimento pagava o mesmo do que tinha de 500m^2, e poder de pagamento desse de 3000m^2 não é o mesmo do de 500m^2. Entendemos como justo a nova tabela de uma forma progressiva, e a única sugestão que nós fizemos, foi de quem tem um estabelecimento de até 20 m^2 que pague também somente 20 UFIR e não 50 como a proposta esta colocada, porque? As vezes o camarada abre lá uma portinha na casa dele

para colocar um cadeira para cortar cabelo, e ele tem que pagar muitas vezes o mesmo de um estabelecimento comercial maior. Então a progressividade que foi feita para cima eu acho até justa, agora quando a gente faz uma proposta para trás aí o Poder Executivo já fica muito preocupado e onde eu já vi experiência, quando você diminui a carga tributária você aumenta arrecadação, isso é comprovado em qualquer município que você vai atrás na medida que você tenha uma carga tributária justa, uma carga tributária dentro da capacidade do empresário você aumenta arrecadação do município. Eu duvido que a maioria desses estabelecimentos pequenos estejam pagando, porque exatamente não estão pagando por que não tem dinheiro nem para se legalizar, imagine para pagar imposto, e essa proposta eu não sei porque tanto assusto em cima de uma proposta dessa a final de contas muitas, vezes a gente diz, não nós estamos trabalhando pelo social, o Governo Municipal trabalha pensando nos pequenos, só que na hora de efetivamente prover quem está trabalhando para os pequenos, fica essa questão, eu duvido, quero que alguém me mostre esse prejuízo que o município vai ter, e se a gente tivesse tempo aqui, para ir fazer uma pesquisa, nós vamos ter certeza que arrecadação vai ser maior na medida que eu diminuo uma carga de um contribuinte, que não pode nem sobreviver hoje não está ganhando nem para comer, imagina para pagar os tributos. Com a palavra Vereador **OTONIEL** – é racional e bastante inteligente a Emenda do Vereador Titonho, bem como a defesa que ele faz a essa preposição, eu estava lendo agora mesmo, publicado no Diário Oficial da União, o Governo Federal esta racionalmente usando desses meios para arrecadar um pouco mais, detalhe até mesmo hoje as ações já em fase de execução fiscal ou até mesmo em posições já de asta pública de bens de terceiro devendo ao INSS, Receita Federal ou qualquer outro órgão federal, o Governo revendo essa situação que fez, reduziu e estabeleceu de que a empresa devedora poderá pagar até 2% de seu faturamento a fim de saber os seus compromissos pode ser 5, 10, 15, 20 anos o importante é que assim o Governo passa a arrecadar, da mesma forma a questão o Governo Municipal precisa e nós gostaria de aproveitar a presença de Sua Excelência Dr. Samir Hatem, Secretário Municipal de Finanças do Município, para que a política do Município de Boa Vista, fosse desenvolvida nesses termos, a Prefeitura não consegui arrecadar nem se quer 25% do IPTU, porque ? por que cobrou caro, se a política diminuir a carga tributária, qualquer cidadão tem vontade de ir pagar o seu IPTU e outros tributos, qualquer a proposta do Vereador Titonho é simpática e tem o nosso apoio apriore. **Votação** – Alfonso Rodrigues do Vale – não a Emenda, Antônio Francisco Beserra Marques – sim Emenda, Braz Behnck – não a Emenda, Eugênia Glaucy – não a Emenda, Ilka Malla – não a Emenda, Jader Linhares – sim a Emenda, José Ivanildo – não a Emenda, Jesus Laranjeira Declarando voto – eu concordo com as

posições apresentadas pelo companheiro Titonho na defesa de sua Emenda, também as considerações feitas pelo nobre colega Otoniel, eu acho que se a Prefeitura olhar para situação caótica que encontram o município de Boa Vista, quiser que os Vereadores acatarem essa Emenda do Titonho, só tem uma saída, a Prefeitura vai arrecadar mais, vai ter mais condição de uma porção de pessoas que não estão podendo nem comer, se legalizarem para aproveitar a oportunidade que o município esta dando. Então por isso eu voto favorável a Emenda agora apresentada, Maria de Lourdes Pinheiro – não a Emenda, Maria da Conceição Ventura – abstenção, Natanael Nascimento – não a Emenda, Otoniel Ferreira – o município no afã de arrecadar muito, colocou a carga tributária lá em cima, IPTU, taxas ITBI, averbação em fim taxas e serviços do município, o que aconteceu, não arrecadaram no final do exercício, o Prefeito mandou uma Lei anistiando todos aqueles que são devedores da Municipalidade, ou seja, e assim aumentar a carga tributária, o cidadão não paga, então nós vamos aguarda aqui uma Lei Municipal também do Prefeito, anistiando os devedores. Então quem paga passa por besta, quem paga serve de trouxa para a Municipalidade. Então eu acho que a Emenda deva ser sim aprovada, por isso eu voto favorável. Otília Pinto – não, Parimé Brasil – sim, Tereza Cristina Paim – sim, Vingtum Praxedes – não. 9 Vereadores disseram não e 6 disseram sim, e uma abstenção. Com a palavra Presidente **Sônia Bacelar** – Rejeitada a Emenda modificativa n.° 016. Solicitamos Senhor Secretário fazer a Leitura da Emenda aditiva n.° 02. **Secretário** - nos temos do artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal, proponho que seja acrescentado onde couber e dá numeração devida no Projeto de Lei complementar de n.° 16 de 22/11/99 a seguinte redação: fica isento da taxa de ocupação de solo as empresas que utilizarem placas de publicidade para divulgar o nome de seu funcionamento até o limite permitido pela Lei. Justificativa – as empresas hoje tem suas cargas tributárias muito grande, legando as inadimplência e muitas vezes a falência causando prejuízo a vida social do município, essa taxa chega a ser um exagero, pois as empresa já pagam alvará, IPTU, INSS e outros impostos, e hoje até para divulgar ou identificar o nome da empresa é necessário pagar mais uma taxa, fosse em outro local, fazendo propaganda publicitária, ainda poderia ser admitida, porém na frente do estabelecimento comercial não é justo a cobrança, sala das Sessões Boa Vista 13 de Dezembro de 1999, Antônio Beserra Marques – Vereador. Em discussão Vereador **ANTÔNIO FRANCISCO BESERRA MARQUES** – eu propus a retirada dessa Emenda em função de que gente possa garantir a outra, mas parece que o Poder Executivo só negocia assim, você me da tudo, que tu tens e eu não e dou nada, eu fiz essa proposição exatamente porque aberta a negociar, agora negociação se entende abrir mão de um lado e do outro, não só de um lado, então aí não é negociação, então eu

queria deixar isso primeiro registrado, porque as nossas negociações a gente faz as claras, também sem nenhum problema e para todo mundo ver e a intenção dessa Emenda é o que, e que o empresário, quando vai colocar uma identificação do seu comércio, que não esteja colocado na parede do seu prédio, ele tem que pagar uma taxa todos os meses, há uma preocupação e eu acho até justa, do Secretário de Finanças, de achar que se liberar todo mundo vai encher de placa, e vai tumultuar a calçada, eu acho que isso daí é uma preocupação justa e nós não temos que nos preocupar com isso, agora eu acho que também a poluição visual é uma coisa ruim numa Cidade, porém eu acho que a gente pode chegar um termo, a Prefeitura não pode de maneira nenhuma, só tirar de onde não tem, porque a gente sabe a crise que se alastra em todo país, e o que vai acontecer? Acontece que nós vamos criando taxas, e o que vai acontecer é fechar mais do que as empresas já estão fechando. Então a nossa proposta é de isenção, essa Emenda eu fiz em função de várias reclamações que chegaram até a mim, de empresários reclamando isso, inclusive um empresário chegou a me dizer, olha Titonho, ainda me telefonaram da EMHUR disseram assim, você vai pagar e depois você vá lá na EMHUR e mostra o seu recibo, e ele até ligou para EMHUR dizendo, olha eu tenho que fazer, eu tenho que trabalhar inclusive para pagar essas taxas que são estabelecidas e se eu toda vez tiver que pagar uma coisa, que eu tenha que provar, ir lá no órgão, além de ir para uma fila no banco ainda ir lá na EMHUR para ser recebido por alguém para provar que pagou, quer dizer, o cara se recusando com toda a razão, que a gente sabe quem tem um estabelecimento, não pode estar se ausentando daquele estabelecimento, tem que estar sempre junto para que a coisa possa funcionar bem, então eu pediria aos colegas Vereadores, o voto favorável a essa Emenda, tendo uma questão justa que a gente acha, que a Prefeitura, se quer punir de outra forma, vai ficar uma Cidade feia, tudo bem, mas não uma punição por antecipação, criando taxas para inviabilizar o desenvolvimento do Município. Com a palavra **Presidente** – não havendo mais nenhum Vereador que queira discutir a Emenda, nós passaremos para a votação. Questão de Ordem Vereador **Otoniel Ferreira** – A autonomia do Vereador, em caso de propor Emendas dentro deste artigo, por isso é bom a gente dar uma analisada, recorrer a nossa Assessoria Jurídica, por que o que se discutiu aqui rapidamente, é de que em função da Lei existente, já aprovada em outros termos e não é parte legítima do Projeto que hoje se discuti, consequentemente a iniciativa teria que vir do Executivo, para que o Vereador pudesse no exercício do seu mandato, pudesse apresentar Emendas, para que não se agrida não fira, os Textos Constitucionais e nem da Lei Orgânica do Município, eu peço a Vossa Excelência, ouvir o Plenário, de ouvir a Doutra Procuradora do Poder Legislativo sobre o fato. Com a palavra o Vereador **Titonho** – esse Projeto de Lei vem

alterando o Código Tributário, automaticamente eu enquanto Vereador, eu posso apresentar as Emendas alterando, agora se hoje essa discussão eu só posso altera aquilo que o Poder Executivo mandou, se eu estivesse alterando uma outra Lei criando um tributo fazendo uma outra coisa sim, eu sei que a gente realmente não pode fazer isso, a um limite inclusive que pegar o Projeto de Lei da Prefeitura do Poder Executivo bem no seu início diz assim, altera dispositivo da Lei complementar da Lei N.º 459 de junho de 1998, que institui o Código Tributário do Município de Boa Vista e da outra providência, inclusive aqui poderia o Poder Executivo se quiser restringir, teria que dizer quais os Artigos, só que esse Projeto iria modificar, mais não diz, diz de todo Código Tributário, não diz só os Artigos. Então daí modificando o Código Tributário eu posso propor as Emendas que eu quiser, por exemplo, tem uma Emenda do Vereador Parimé, que eu até achei desnecessária, que é, entra em vigor na data de sua publicação, que toda matéria tributária vale no ano seguinte, então nem havia necessidade de ser colocada, mas se colocou tudo bem, que apesar de ser publicado amanhã não vai valer amanhã, só vai valer dia primeiro de janeiro do ano 2000 são Leis normais, agora aqui o enunciado do Projeto diz que é para altera o Código Tributário, então dentro do Código Tributário se não, não tem mais sentido eu ser Vereador, a gente tem uma Câmara por que se basta o Prefeito decretar e modificar o que ele quiser, sem precisar de vir para essa Casa, eu entendo a versão e no mundo jurídico existe três versões sobre o mesmo caso, e eu respeito a opinião, a opinião de quem acha desse lado, mas a minha versão é essa aqui do outro lado, agora que não é uma verdade absoluta essa afirmação jurídica levantada ai, não é. Como não pode, não pode ser a que eu estou levantando aqui também, mais é uma argumentação para ser pensada e estar de peso igual com essa que foi apresentada ai, com toda a certeza e eu não tenho nenhum medo, não sou advogado, mas dentro no que a gente conhece, para mim essa coisa é perfeitamente legal, eu posso questionar o que eu quiser sobre qualquer afirmação que isso é a democracia que a gente já deveria ter aqui no pais. Com a palavra Vereador **Otoniel** – em função da minha dúvida por isso nós sugerimos da Doutra procuradoria da Câmara, para isso existe o corpo jurídico, para exatamente suscitar dúvidas, e nós assim, o fizemos a Dra. Denise Fraga, acaba de nos informar, é pertinente a posição e portanto retiradas as minhas colocações em relação a Emenda do Vereador. **Votação** – Alfonso Rodrigues, não a Emenda; Antônio, sim; Braz Benhck, sim; Eugênia Glaucy, não; Ilka Malla, não; Jader Linhares, sim; José Ivanildo, não; Jesus Laranjeira: eu penso tal qual o Vereador Titonho com respeito ao direto que a proposta do Prefeito nos dá, por que Emenda dentro do Código Tributário, eu acho que qualquer uma era viável, então eu concordo com esse ponto de vista, agora quanto a essência da Emenda, eu me posiciono contra,

por que eu vejo o perigo de liberar e as calçadas, ficarem sem lugar para a gente transitar, então o meu voto é contra. Maria de Lourdes, não; Maria da Conceição, sim; Natanael Nascimento, não; Otoniel Ferreira, eu voto favorável até por que tem o Código de Postura, se alguém quiser colocar uma placa no meio da calçada a Prefeitura tem poder para retirar, então eu voto sim; Otília Pinto, não; Parimé Brasil, a favor; Teresa Cristina Paim, não; Vingtum Praxedes, eu me comprometi com o Vereador Titonho, eu sou favorável com a Emenda mesmo perdendo. 7 Vereadores disseram sim a Emenda 9 Vereadores disseram não a Emenda. Com a palavra Senhor **Presidente** – declaramos rejeitada a Emenda aditiva de N.° 002 do Projeto de Lei N.° 016 de 22 de novembro de 1999, passaremos para a votação do Projeto e suas Emendas. **Votação** – Alfonso Rodrigues, aprovo; Antônio Francisco, declarando o voto: eu estive analisando esse Projeto com muita cautela, inclusive agente fez algumas consultas, na verdade esse Projeto de Lei vem regularizar uma situação que a Prefeitura estava errada a muito tempo, que é na cobrança do alvará, o alvará segundo o Código Tributário que nós aprovamos aqui, eu embora ter votado contra, mais foi essa Casa que aprovou, e na época confesso que também não sabia, mais votei contra por vários outros motivos, é que o alvará ele sempre tem caráter permanente e aqui no Município de Boa Vista, ele era cobrado todo o ano, então a Prefeitura vendo a ilegalidade dessa cobrança do alvará criou agora o TIM, que vem na verdade substituindo essa cobrança anual do que era o alvará, o alvará agora a Lei transforma ele como permanente e só alterando quando houver as modificações que a Lei já diz, então na verdade é isso a gente tentou fazer as Emendas no sentido de que essa carga tributária, que é o Código Tributário a gente já dizia aqui, é pesada e carregada o contribuinte não aquentam, então da mesma forma que eu votei contra o Código Tributário e por ter uma postura proposital para estar propondo, perdi aceito! Agora me tenho no direito de votar contra esse Projeto de Lei, mesmo sabendo que ele vem regularizar uma ilegalidade da Prefeitura de Boa Vista, que era cobrar alvará todo ano, isso era uma ilegalidade agora com esse Projeto de Lei. Braz, aprovo; Eugênia Glaucy, aprovo; Ilka Malla, aprovo; Jader Linhares, aprovo; José Ivanildo, aprovo; Jesus Laranjeira: levantada a dúvida quanta a Emenda do companheiro Parimé, chegou-se a consenso se não explorar o contribuinte com os cálculos da lateral dos terrenos de esquina ou seja as secundárias e com a aprovação daquela Emenda mesmo vendo o meu voto vencido quanto a Emenda N.° 1 do companheiro Titonho, eu quero dizer que sou favorável a aprovação do Projeto por que? Porque eu acho que o Projeto vem como disse o Titonho, consertar erros que a Prefeitura vinha cometendo há anos, sou favorável; Maria de Lourdes: eu votei não as Emendas e voto sim ao Projeto por entender que no bojo do Projeto esta protegendo,

esta diminuindo alguma parte da carga tributária, então todos terão o Projeto viram e acompanharam e também por que ele esta regularizando a taxa do alvará. Maria da Conceição, sim ao Projeto; Natanael Nascimento, aprovo; Otoniel Ferreira: se nós fossemos olhar aqui outros fatos, nós poderíamos ficar até de manhã discutindo alguns assuntos, agora a desburocrácia que tem no Projeto, vai ajudar significativamente aqueles que prestam serviços a sociedade, especialmente as pequenas micros e médias empresas e aquelas pessoas que passam três, quatro meses, lá, em busca de um alvará eles vão se sentir hoje aliviados desse problema, ou seja, é uma desburocrácia que vem em hora certa, eu lamento profundamente não ter conseguido aprovar aquela Emenda apresentada pelo Vereador Titonho, entretanto eu voto mesmo assim favorável ao Projeto; Otília Pinto, aprovo; Parimé Brasil, com as Emendas aprovadas sim; Teresa Cristina, por entender que o Projeto vem sanar algumas falhas do Projeto anterior e facilitar sobre maneira a vida do contribuinte, eu voto favorável; Vingtum Praxedes, Senhora Presidente, as legalizações constitucional que se apresenta nesse momento para corrigir falhas passadas, pela constitucionalidade da matéria que esta sendo discutida, esta de parabéns a Secretária de Finanças da Prefeitura do Município de Boa Vista, por mais uma vez colaborar pela melhoria do Sistema Tributário do Município de Boa Vista, eu sou favorável ao Projeto. 15 Vereadores disseram sim ao Projeto e 1 Vereador disse não ao Projeto. Com a palavra **Sônia** – declaramos aprovado o Projeto de Lei N.° 016 de 22 de novembro de 1999, dispões sobre altera o dispositivo da Lei complementar N.° 459 de 30 junho de 1998, que instituiu o Código Tributário no Município do Boa Vista e da outra providência autoria Poder Executivo. Solicitamos Senhor Secretário fazer a Leitura do Projeto de Lei N.° 020 de 11 dezembro de 1999 dispõe sobre autoria o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 380.000.00 (trezentos e oitenta mil reais), de autoria Poder Executivo. O Vereador Vingtum Praxedes pediu só as Leituras das Comissões. A Senhora Presidente colocou em votação simbólica e foi aprovado o requerimento verbal do Vereador. Com a palavra **1° Secretário** – Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, o relator o Vereador Natanael Nascimento, opina favorável ao Projeto, e a Comissão recomenda o parecer do relator. Comissão de Finanças e Orçamento o Relator é o Vereador Jader Linhares opina favorável e a Comissão recomenda o parecer do relator. Com a palavra **Presidente** - solicitamos Senhor Secretário fazer a chamada nominal para a votação. **Votação** – Alfonso Rodrigues, aprovo; Antônio Francisco, aprovo; Braz, aprovo; Eugênia Glaucy, aprovo; Ilka Malla, aprovo; Jader Linhares, aprovo, José Ivanildo, aprovo; Jesus Laranjeira, aprovo; Maria de Lourdes Pinheiro, aprovo; Maria da Conceição, aprovo; Natanael Nascimento, aprovo; Otoniel Ferreira de Sousa, tendo em vista a necessidade

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE ATAS

de abertura de crédito adicional suplementar dentro do orçamento vigente, caso que obriga o Chefe do Executivo Municipal fazer encaminhamento de Projetos dessa ordem para que faça esses recursos parte do orçamento. Nós também por entender que é legal e constitucional, do contrário, esses recursos não poderiam ser usados pelo Município em função da falta de doação orçamentária. Votamos a favor. Otília Pinto - pela aprovação; Parimé Brasil - sim; Teresa Cristina Paim - sim; Vantan Praxedes – aprovo. Portanto aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes o Projeto de Lei nº020/99, de 11 de dezembro de 1999, que autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar no valor de R$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), autoria do Poder Executivo. Nada mais havendo, A Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. "**PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO"**, Boa Vista-RR, em 13 de dezembro de 1999.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SÔNIA MARIA BACELAR FERREIRA
Presidente

ANTÔNIO Fco BESERRA MARQUES
1.º Secretário